



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BLUMENAU

Jurisdição nos Municípios de: Blumenau, Agrolândia, Agronômica, Apiúna, Ascurra, Atalanta, Aurora, Trombudo, Brusque, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Ibirama, Ilhó Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pomerode, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rodeio, Salete, Taió, Timbó, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meirell



CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO E SALÁRIOS DE BLUMENAU 2005/2006

Pela presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, firmada entre o **SINDICATO DOS EMPREGADOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BLUMENAU**, entidade sindical de primeiro grau, com abrangência nos municípios de Blumenau, Gaspar, Brusque, Pomerode, Indaial, Timbó, Ascurra, Benedito Novo, Rio dos Cedros, Rodeio, Guabiruba, Agronômica, Agrolândia, Atalanta, Aurora, Dona Ema, Ibirama, Ituporanga, Imbuia, Lontras, Laurentino, Petrolândia, Presidente Nereu, Presidente Getúlio, Pouso Redondo, Rio do Oeste, Rio do Campo, Salete, Taió, Trombudo Central, Witmarsun, Vidal Ramos, Ilhota, Botuverá, Braço do Trombudo, Chapadão do Lageado, Dr. Pedrinho, Vitor Meireles, José Boiteux, Apiúna, Mirim Doce e Rio do Sul, sede própria na Alameda Rio Branco, 476, Blumenau(SC), neste ato representada, na forma de seus estatutos, pelo seu presidente **Sr. INGO EHLERT**, e devidamente autorizado pela Assembléia Geral, e de outro lado o **SINDICATO DOS ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DA REGIÃO DOS VALES**, entidade Sindical de primeiro grau, com sede no município de Blumenau, na Rua Floriano Peixoto, n. 300, bairro Centro, neste ato representada por sua presidente **Sr. HANS PRAYON**, as partes têm por justas e convencionadas as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª - REAJUSTE SALARIAL - Os salários dos integrantes da categoria profissional, serão reajustados, em **5,42% (cinco vírgula quarenta e dois por cento)** a partir de 1 de janeiro de 2006, incidentes sobre os salários vigentes em 31 de dezembro de 2005.

CLÁUSULA 2ª - SALÁRIO NORMATIVO - A partir de 1º de janeiro de 2006, nenhum empregado integrante da categoria profissional poderá receber salário mensal inferior a **R\$ 415,00 (Quatrocentos e Quinze Reais)**.

CLÁUSULA 3ª - MORA SALARIAL - Em caso de mora salarial atribuído ao empregador, este pagará ao empregado, a multa de 0,25% (zero vírgula vinte e cinco por cento) sobre o débito, por dia de atraso, depois de decorrido o prazo legal para pagamento dos salários, até o limite de 2,5% (dois vírgula cinco por cento), independentemente das cominações legais.

CLÁUSULA 4ª - QUINQUÊNIO - O benefício de que trata a presente cláusula não foi renovado, portanto está suspenso, sendo que o valor correspondente ao último quinquênio definitivamente pago deverá ser mantido na remuneração do empregado que já tinha adquirido o direito até o dia 31 de Outubro de 2004, sob a rubrica "quinquênio".



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BLUMENAU



Jurisdição nos Municípios de: Blumenau, Agrolândia, Agronômica, Apiúna, Ascurra, Atalanta, Aurora, Benedito Novo, Botuverá, Braço do Trombudo, Brusque, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Ibirama, Ilhota, Imbuia, Indaial, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pomerode, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rodeio, Saleté, Taió, Timbó, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meirelles e Witmarsum

CLÁUSULA 5ª - JORNADA DE TRABALHO EM REGIME ESPECIAL - Fica estabelecida a jornada especial de prorrogação e compensação de horas de trabalho, nos seguintes regimes:

- 12 horas de trabalho por 36 horas de descanso;
- 05 dias com seis horas trabalhadas e 01 dia com doze horas;
- 04 dias com nove horas trabalhadas e 01 dia com oito horas.

Parágrafo Primeiro - Para a jornada de 12 horas de trabalho, fica estabelecido um intervalo de 01 (uma) hora para refeição ou descanso.

Parágrafo Segundo - Outros regimes de interesse mútuo entre os empregadores e empregados deverão ser previamente comunicados ao Sindicato profissional pelo empregador.

CLÁUSULA 6ª - BANCO DE HORAS - Fica instituído o sistema de compensação de jornada de trabalho, conhecido como "Banco de Horas", cuja implementação, no entanto, dependerá de "Acordo Coletivo de Trabalho" a ser firmado posteriormente entre empresa e sindicato profissional e que só produzirá efeitos jurídicos após assinatura e protocolo junto ao órgão competente do Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA 7ª - JORNADA DE TRABALHO - COMPENSAÇÃO DE FERIADOS - As empresas que compensarem o trabalho aos sábados, parcial ou integralmente, prorrogando a jornada de trabalho nos demais dias da semana, conforme estabelecido na cláusula 4ª. (quarta), alínea "c", não considerará como horas extraordinárias esta prorrogação se algum feriado recair num sábado, assim como não exigirão que sejam repostas as horas que serão prorrogadas, quando ocorrer feriado de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA 8ª - JORNADA NOTURNA - O adicional correspondente ao serviço noturno, assim considerado aquele prestado entres às 22h (vinte e duas) horas de um dia até as 05h (cinco) horas do dia seguinte, será de 24% (vinte e quatro por cento).

Parágrafo Primeiro - Ao empregado que cumprir integralmente a jornada no período noturno e prorrogar esta jornada até as 07 horas, também é devido o adicional em relação às horas prorrogadas.

Parágrafo Segundo - Para o trabalho noturno em regime especial conforme possibilidade prevista na cláusula 4ª (quarta), alínea "a", da presente convenção coletiva de trabalho, isto é, a jornada de 12 horas trabalhadas por 36 horas de descanso, que normalmente se inicia às 19 horas de um dia com término às 07 horas do dia seguinte, fica estabelecido que o cálculo será feito pelo divisor 220 (duzentos e vinte) horas, cujo resultado será multiplicado pelo fator 160 (cento e sessenta) e sobre o valor encontrado será aplicado o percentual de 24% (vinte e quatro por cento).

Parágrafo Terceiro - Com a aplicação do sistema de cálculo estabelecida no parágrafo anterior, fica quitado o adicional previsto no artigo 73 e seus parágrafos, em especial, os §§ 1º e 2º, da Consolidação das Leis do Trabalho, que tratam da redução da hora noturna, bem como do respectivo acréscimo.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BLUMENAU



Jurisdição nos Municípios de: Blumenau, Agrolândia, Agronômica, Apiúna, Ascurra, Atalanta, Aurora, Benedito Novo, Botuverá, Braço do Trombudo, Brusque, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Ibirama, Ilhota, Imbuia, Indaial, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pomerode, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rodeio, Saleté, Taió, Timbó, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meirelles e Witmarsum

Parágrafo Quarto - Fica também quitado todo e qualquer direito relativo ao adicional noturno anterior à vigência desta convenção exceto aqueles que estão sendo discutidos em ações trabalhistas já ajuizadas.

CLÁUSULA 9ª - TRABALHO EM DIA DE FERIADO - Quando a jornada diária trabalhada incidir parcialmente em dia útil e parcialmente em feriado, somente serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento) as horas trabalhadas no dia do feriado, sendo as demais pagas de forma simples.

Parágrafo Primeiro - Com observância do disposto no "caput" da presente cláusula, fica avençado que a carga horária do feriado será definida nos regimes especiais de horário, adotados nesta convenção, ou quando não as efetivamente trabalhadas.

Parágrafo Segundo - Em caso de trabalho prestado aos feriados, o empregador, para se eximir do pagamento do adicional respectivo, poderá conceder folgas, para compensar o trabalho prestado no feriado, até o final do mês subsequente àquele em que o serviço tiver sido prestado.

CLÁUSULA 10ª - HORAS EXTRAORDINÁRIAS - As primeiras 60 (sessenta) horas extras prestadas no mês serão remuneradas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal e as subsequentes com 100% (cem por cento).

CLÁUSULA 11ª - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - Os empregadores pagarão adicional de insalubridade aos seus empregados, em conformidade com o grau apurado em laudo pericial, sendo que os empregados que prestem seu labor integralmente em UTI (Unidade de Terapia Intensiva) receberão adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o Salário Mínimo.

CLÁUSULA 12ª - FOLHA COMPLEMENTAR - Havendo erro ou diferença em folha de pagamento deverá o empregador corrigi-la e pagar a diferença através de folha suplementar, no prazo de 3 (três) dias. O mesmo procedimento deverá ocorrer em caso de erro involuntário no pagamento das verbas rescisórias, cuja complementação, mediante a emissão de Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho complementar, deverá ocorrer no prazo de 3 (três) dias, independentemente de nova homologação.

CLÁUSULA 13ª - PAGAMENTOS EM CHEQUE - O pagamento de salário, adiantamento ou verba rescisória, quando efetuado em cheque, deverá ser realizado com antecedência de até 30 (trinta) minutos do fechamento da respectiva agência bancária.

CLÁUSULA 14ª - FÉRIAS PROPORCIONAIS - Ao empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho, com tempo de serviço superior ou igual a 6 (seis) meses na mesma empresa, será assegurado o pagamento de férias proporcionais.

CLÁUSULA 15ª - COMUNICAÇÃO E PAGAMENTO DE FÉRIAS - As empresas comunicarão aos empregados, por escrito, o início das férias com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BLUMENAU



Jurisdição nos Municípios de: Blumenau, Agrolândia, Agronômica, Apiúna, Ascurra, Atalanta, Aurora, Benedito Novo, Botuverá, Braço do Trombudo, Brusque, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Ibirama, Ilhota, Imbuia, Indaial, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pomerode, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rodeio, Saleté, Taió, Timbó, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meirelles e Witmarsum

Parágrafo primeiro - O início do período de férias não poderá coincidir com dia de repouso, feriado ou dia de folga compensatória.

Parágrafo segundo - O pagamento do valor relativo às férias deverá ser efetuado até 2 (dois) dias antes do seu início.

CLÁUSULA 16ª - PRÊMIO INCENTIVO - Para cada 06 (seis) meses completos de trabalho em que o empregado não apresentar faltas ao trabalho, justificadas ou não, ser-lhe-á concedido o prêmio incentivo, de 1(um) dia de serviço.

Parágrafo primeiro - Não serão consideradas injustificadas as faltas decorrentes da aplicação das cláusulas 20ª e 29ª da presente Convenção Coletiva de Trabalho e Salários, bem como as previstas no art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo segundo - Os empregados diretores do Sindicato Profissional que se encontram licenciados, ou venham a ser licenciados, farão jus ao prêmio incentivo previsto no "caput" da presente cláusula mensalmente.

Parágrafo terceiro - O prêmio estabelecido na presente cláusula será concedido em dia de folga a partir de 1º de maio e 1º de novembro respectivamente, num prazo de 3(três) meses. A não concessão da folga no período estabelecido neste parágrafo, acarretará o pagamento do mesmo juntamente com os salários do mês subsequente.

CLÁUSULA 17ª - PRÊMIO APOSENTADORIA - A título de prêmio-aposentadoria, será garantido ao empregado com mais de 15 (quinze) anos de trabalho ininterruptos para o mesmo empregador, por ocasião da aposentadoria, a importância equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário base, sendo que este valor não poderá ser inferior ao salário normativo da categoria, a ser pago juntamente com as verbas rescisórias.

CLÁUSULA 18ª - AUXÍLIO-CRECHE - O empregador pagará mensalmente aos seus empregados, juntamente com seu respectivo salário, na hipótese de não dispor de creche própria ou convênio, auxílio-creche no valor correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo da categoria, até que o filho complete um ano e seis meses de idade, inclusive filhos adotivos.

CLÁUSULA 19ª - GARANTIA ESPECIAL DE EMPREGO - PRÉ-APOSENTADORIA - Serão garantidos o emprego e/ou a respectiva remuneração quando ocorrer à situação de pré-aposentadoria do empregado, ou seja, quando o mesmo estiver a, no máximo, 12 (doze) meses da aquisição do direito à aposentadoria previdenciária por tempo de serviço, em seus prazos integrais, ou por velhice, desde que o mesmo, ao tempo da rescisão, conte com mais de 05 (cinco) anos no emprego.

Parágrafo único - Poder-se-á rescindir o contrato de trabalho desse empregado nas hipóteses de mútuo acordo, pedido de demissão e dispensa por justa causa.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BLUMENAU



Jurisdição nos Municípios de: Blumenau, Agrolândia, Agronômica, Apiúna, Ascurra, Atalanta, Aurora, Benedito Novo, Botuverá, Braço do Trombudo, Brusque, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Ibirama, Ilhota, Imbuia, Indaial, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pomerode, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rodeio, Saleté, Taió, Timbó, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meirelles e Witmarsum

CLÁUSULA 20ª - LICENÇA ESPECIAL REMUNERADA - Além das hipóteses legalmente previstas, as empresas concederão licença especial remunerada de 04 (quatro) dias consecutivos em caso de falecimento de cônjuge, pais, filhos ou irmão do empregado.

CLÁUSULA 21ª - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS - Todos os atestados médicos e odontológicos fornecidos por profissionais habilitados, serão plenamente aceitos pelos empregadores, para todos os efeitos legais. Devendo o empregado entregar ao departamento pessoal, no máximo em 48 (quarenta e oito) horas, da ocorrência.

Parágrafo único - No caso de manter o empregador serviço médico próprio, os atestados deverão ser convalidados pelos profissionais a ele vinculados.

CLÁUSULA 22ª - ABONO DE FALTAS AO TRABALHO - O empregador abonará as faltas dos seus empregados, quando coincidirem com o respectivo horário de trabalho, nas seguintes situações:

- a) Do empregado estudante, nos horários de exame, inclusive vestibular, desde que em estabelecimento oficial de ensino reconhecido como tal, devendo o empregado comunicar o fato ao empregador com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, mediante comprovação posterior;
- b) Até 02 (duas) horas por consulta médica de filho menor de 07 (sete) anos de idade;
- c) Até 02 (dois) dias por internação de filho menor de 03 (três) anos de idade.

CLÁUSULA 23ª - AVISO PRÉVIO - Será de 45 dias o aviso prévio para o empregado dispensado sem justa causa na vigência da presente convenção, desde que tenha prestado serviços ao mesmo empregador por mais de 10 (dez) anos consecutivos.

CLÁUSULA 24ª - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO - Fica dispensado do cumprimento do aviso prévio integral, dado pelo empregador ao empregado, no caso deste obter novo emprego devidamente comprovado antes do respectivo término, sendo-lhe devido, em tal hipótese a remuneração proporcional aos dias efetivamente trabalhados.

Parágrafo único - O pagamento da remuneração correspondente aos dias efetivamente trabalhados deverá ser efetuado juntamente com as demais verbas rescisórias.

CLÁUSULA 25ª - DISPENSA POR JUSTA CAUSA - O empregado dispensado por justa causa deverá ser avisado por escrito e contra recibo, em caso de recusa por parte do empregado, com assinatura de duas testemunhas, devendo constar da comunicação o dispositivo legal reputado infringido pelo empregado.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BLUMENAU



Jurisdição nos Municípios de: Blumenau, Agrolândia, Agronômica, Apiúna, Ascurra, Atalanta, Aurora, Benedito Novo, Botuverá, Braço do Trombudo, Brusque, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Ibirama, Ilhota, Imbuia, Indaial, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pomerode, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rodeio, Salete, Taió, Timbó, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meirelles e Witmarsum

CLÁUSULA 26ª - UNIFORME E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO - Serão fornecidos, gratuitamente, aos empregados, quando exigidos por lei ou pelos empregadores, todos os equipamentos de proteção individual, bem como uniforme, calçados e instrumentos de trabalho.

CLÁUSULA 27ª - QUEBRA DE MATERIAL - As quebras ou danificações em aparelhos e outros materiais usados no desempenho da função, não poderão ser cobrados do empregado, salvo nos casos de dolo ou de culpa grave do empregado, sendo facultado ao empregado a reposição do objeto danificado.

CLÁUSULA 28ª - ALIMENTAÇÃO - Os empregadores fornecerão alimentação apropriada gratuitamente a todos os seus empregados que exercem a sua função compreendida no horário noturno.

CLÁUSULA 29ª - LICENÇA DE DIRIGENTE SINDICAL - O empregador concederá a frequência livre de 15 (quinze) dias por ano para cada dirigente sindical, sendo no máximo 5 (cinco) dias consecutivos por mês, sem prejuízo de todas as vantagens decorrentes da relação empregatícia, desde que solicitado, por escrito, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sendo no máximo 2 (dois) dirigentes por empresa.

CLÁUSULA 30ª - EMPREGADO SUBSTITUTO - O empregado substituto fará jus à mesma remuneração do empregado substituído, quando a substituição for num prazo superior a 45 (quarenta e cinco) dias, ressalvadas as vantagens pessoais.

CLÁUSULA 31ª - DESCONTO E RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES DEVIDAS À ENTIDADE SINDICAL - O empregador descontará dos salários de seus empregados, desde que devidamente autorizado, individualmente ou por assembleia geral, contribuições devidas ao sindicato profissional e por este notificado, incluindo-se a mensalidade social e as contribuições destinadas ao custeio de programas de tratamento médico ou odontológico mantidos pela entidade sindical.

Parágrafo primeiro - O empregador deverá efetuar o repasse ao sindicato profissional no prazo de até 03 (três) dias úteis após a efetivação do desconto.

Parágrafo segundo - Servirão os empregadores de meros agentes repassadores das quantias, sem qualquer responsabilidade quanto aos valores descontados, devendo, contudo, enviar à entidade sindical relação de nomes, funções e valores descontados.

CLÁUSULA 32ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL - Todo empregador repassará ao sindicato profissional o valor correspondente a 01 (um) dia do salário base de todos os seus empregados do mês de abril e do mês de agosto de 2006, a ser destinado preferencialmente à assistência dos associados.

Parágrafo primeiro - Os valores acima serão recolhidos mediante guias bancárias enviadas aos empregadores pelo Sindicato Profissional, cujo vencimento será em 25 de maio de 2006 e 25 de setembro de 2006 respectivamente.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTO DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BLUMENAU



Jurisdicção nos Municípios de: Blumenau, Agrolândia, Agronômica, Apiúna, Ascurra, Atalanta, Aurora, Benedito Novo, Botuverá, Braço do Trombudo, Brusque, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Ibirama, Ilhota, Imbuia, Indaial, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pomerode, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rodeio, Salete, Taió, Timbó, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meirelles e Witmarsum

Parágrafo segundo - O empregador compromete-se a enviar ao Sindicato Profissional relação constando nome, função, salário base e valor repassado de cada empregado, até o décimo quinto dia do mês subsequente.

Parágrafo terceiro - O valor a ser repassado ao Sindicato profissional, previsto no *caput* desta cláusula, não poderá ser descontado dos salários dos empregados, devendo ser custeado pelo empregador.

CLÁUSULA 33ª - QUADRO DE AVISOS - Será assegurada no quadro de avisos do empregador, fixação de editais, avisos e notícias sindicais da categoria, com visto do respectivo empregador.

CLÁUSULA 34ª - CURSOS E REUNIÕES - Os cursos e reuniões de trabalho realizados por solicitação do empregador, no interior das dependências da empresa (hospital, clínica, laboratório, consultório e etc.), se vierem a ultrapassar a duração da jornada normal de trabalho, terão as horas excedentes remuneradas como extraordinárias.

Parágrafo único - Fica facultado a concessão das horas extras em folga compensatória desde que solicitada por escrito pelo empregado e com a anuência do empregador.

CLÁUSULA 35ª - ANOTAÇÕES NA CTPS - As empresas anotarão na CTPS dos empregados a função por eles exercida de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações, bem como as demais anotações previstas em lei.

CLÁUSULA 36ª - CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA PATRONAL - As empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, ficam obrigadas a recolher, em três parcelas iguais, respectivamente em março, maio e julho, todas no ano de 2006, sob pena de pagamento de multa e cobrança judicial, conforme deliberação da Assembléia Geral em **24 de outubro de 2005**, os valores abaixo discriminados, a título de Contribuição Confederativa Patronal, através da quitação de bloqueto bancário, que será emitido pela FEHOESC.

Enquadramento da Empresa
De zero a 5 funcionários
De 06 a 10 funcionários
De 11 a 30 funcionários
De 31 a 50 funcionários
De 51 a 100 funcionários
De 101 a 200 funcionários
Acima de 200 funcionários

Enquadramento das parcelas
03 parcelas de R\$60,00
03 parcelas de R\$120,00
03 parcelas de R\$180,00
03 parcelas de R\$240,00
03 parcelas de R\$360,00
03 parcelas de R\$600,00
03 parcelas de R\$1.200,00

CLÁUSULA 37ª - ABRANGÊNCIA - A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá todos os empregados e empregadores das categorias econômica e profissional da área de saúde dos municípios de Blumenau, Gaspar, Brusque, Indaial, Pomerode, Timbó, Ascurra, Benedito Novo, Rio dos Cedros, Rodeio, Guabiruba, Apiúna, Botuverá, Ilhota e Doutor Pedrinho.



SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE DE BLUMENAU



Jurisdição nos Municípios de: Blumenau, Agrolândia, Agronômica, Apiúna, Ascurra, Atalanta, Aurora, Benedito Novo, Botuverá, Braço do Trombudo, Brusque, Chapadão do Lageado, Dona Emma, Doutor Pedrinho, Gaspar, Guabiruba, Ibirama, Ilhota, Imbuia, Indaial, Ituporanga, José Boiteux, Laurentino, Lontras, Mirim Doce, Petrolândia, Pomerode, Pouso Redondo, Presidente Getúlio, Presidente Nereu, Rio do Campo, Rio do Oeste, Rio do Sul, Rio dos Cedros, Rodeio, Saleté, Taió, Timbó, Trombudo Central, Vidal Ramos, Vitor Meirelles e Witmarsum

CLÁUSULA 38ª - PENALIDADES - Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas desta convenção, fica estabelecida uma penalidade equivalente a 5% (cinco por cento) do salário normativo por infração e por empregado atingido, em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 39ª - VIGÊNCIA - As cláusulas previstas na presente convenção coletiva terão a seguinte vigência:

- a) De 2 (dois) anos para as cláusulas sociais (cláusulas 3ª á 38ª), contados a partir de **01 de novembro de 2005 até 31 de Outubro de 2007 e;**
- b) De 6 (seis) meses para as cláusulas econômicas (cláusulas 1ª e 2ª), contados a partir de **01 de janeiro de 2006 até 30 de Junho de 2006,** quando as partes se comprometem a renegociá-las.

Blumenau, 14 de dezembro de 2005.

INGO EHLERT

Sindicato dos Empregados
em Estabelecimentos de Serviços de
Saúde de Blumenau

HANS PRAYON

Sindicato dos Estabelecimentos de
Serviços de Saúde da Região dos Vales

MAURICIO DE ANDRADE

COORDENADOR
Comissão Negociação Patronal

MINISTÉRIO
DO TRABALHO
E EMPREGO

DELEGACIA REGIONAL EM SANTA CATARINA.
Nos termos do artigo 614, da CLT, defiro o pedido de
registro da presente Convenção/Acordo Coletivo de Trabalho/
Alterações, constante do processo nº. 000657106-65
Registrado e Arquivado na DRT/SC, sob o nº. _____, às
fls. 08 do livro nº. 28-087
Florianópolis, 03/02/2006

Nair A. de Ávila
SERET/DRT-SC
Mat. 00455246 SIAPE